

PORTARIA Nº 450/2023

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998 e com lastro no Ofício nº 456/2023 – SMEC - Protocolo: 1059/2023 da Secretaria Municipal de Educação que demonstra a existência de interesse da Administração Pública Municipal, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, a contar de Outubro/2023, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, os servidores públicos abaixo relacionados:

NOME	MAT.	CARGO	PERCENTUAL
ALVARO SANCHES JORGE	200645	MOTORISTA	80%
EVALDO APARECIDO ROBERTO	200884	MOTORISTA	80%

Art. 2º. A gratificação disposta na presente lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecerá desde que não alteradas as circunstâncias laborais que está o mesmo desempenhando, a saber: que conduza real e habitualmente ônibus escolar, inclusive no sistema de plantão, para transporte de alunos no âmbito municipal e intermunicipal e condução de veículos para transporte de pacientes da saúde e vigilância sanitária, inclusive no sistema de plantão.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas, sendo obrigatório o registro de frequência, bem como o apontamento em ponto dos intervalos de descanso, visando identificar o cumprimento mínimo da jornada de trabalho do cargo.

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria não é cumulável com a percepção da gratificação pela prestação de quaisquer serviços extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá